Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

DELURB AMBIENTAL LTDA. ("**DELURB**" ou "**RECORRIDA**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98 - COB 04 - Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, por seu representante legal, com fundamento no artigo 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c subitem 10.7, do Edital de Licitação, apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO (CONTRARRAZÕES)

interposto pela empresa licitante **R8 SOLUÇÕES LTDA**, doravante simplesmente denominada "**R8**" ou "**RECORRENTE**", conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Assim, a **RECORRIDA** requer ao Ilmo. Pregoeiro que receba a presente Impugnação ao Recurso Administrativo (Contrarrazões) e, ato contínuo, negue provimento ao recurso administrativo interposto pela **R8**, no tocante às alegações dirigidas à documentação da **DELURB**, mantendo-se, assim, esta **RECORRIDA** como uma das empresas habilitadas no certame.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

DS

Assinado por:
315AAFC426164BE...

DocuSigned by:
Vitória Castro
315AAFC426164BE...

PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 238.633

VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/RJ 253.638

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Pregão Eletrônico Nº: 90016/2025

Ente Licitante: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**

Recorrente: **R8 SOLUÇÕES LTDA**

Recorrida: **DELURB AMBIENTAL LTDA**

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Tendo em vista a interposição de recurso pela **R8** em 04.12.2025, com a abertura do prazo para contrarrazões no dia útil seguinte (09.12.2025), e, ainda, considerando o disposto no subitem 10.7 do Edital, que prevê o prazo de até 03 (três) dias úteis para contrarrazões, a apresentação da presente peça denota-se manifestamente tempestiva.

2. Desta forma, **verifica-se manifestamente tempestiva a presente Impugnação ao Recurso Administrativo (Contrarrazões).**

II. DAS RAZÕES FÁTICAS

3. A Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento pelo menor preço por item, cujo certame tem por objeto a ***"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PARA AS UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS."***

4. Uma vez que o objeto licitado se identifica com as atividades exercidas pela **DELURB**, esta **RECORRIDA** decidiu participar do certame, entregando, na data aprazada, os envelopes contendo a documentação necessária à sua habilitação e proposta de preços.

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

5. Após a análise da documentação habilitatória da **RECORRIDA**, o I. Pregoeiro verificou que a Delurb cumpria a todas as exigências técnicas para permanecer no certame, comunicando que esta **RECORRIDA** se encontrava habilitada, uma vez que a documentação apresentada atendeu todas as exigências editalícias.

6. Inobstante a irretocabilidade da decisão deste Ilmo. Pregoeiro, a licitante **R8** insurgiu-se sobre a documentação apresentada pela **DELURB**, requerendo, equivocadamente, a sua inabilitação.

7. Em síntese, o recurso administrativo interposto pela Recorrente ataca a habilitação da DELURB com base, essencialmente, em duas alegações infundadas:

a) A suposta irregularidade na planilha de composição de custos, ao questionar os provisionamentos de verbas trabalhistas que, na verdade, seguiram estritamente o modelo fornecido pela Administração; e

b) A suposta "declaração falsa" referente ao Programa de Integridade, ignorando que sua comprovação é exigível apenas como critério de desempate, e não como requisito de habilitação.

8. Como restará cabalmente evidenciado ao final do presente petitório, os argumentos perpetrados pela **R8**, quanto à documentação habilitatória desta **RECORRIDA**, não passam de meras ilações, sem qualquer fundamento, motivo pelo qual devem ser rechaçados, de pronto, por este digno Pregoeiro, uma vez que inexiste qualquer sombra de mácula na documentação de habilitação desta **RECORRIDA**, razão pela qual a manutenção da habilitação da **DELURB** denota-se como medida de limiar justiça, em estrita consonância a legislação regente, bem como aos princípios administrativos norteadores do processo licitatório.

9. É o que passa a expor.

DS
Rubrica
DS
VC

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

III. DAS RAZÕES DE DIREITO

10. Preliminarmente, é imperioso salientar que a Composição de Custos constitui o instrumento que consolida todas as despesas necessárias à execução de determinada tarefa ou serviço, cujo modelo de apresentação foi previamente definido pela Administração, visto tratar se do documento em que as proponentes devem preencher as informações com base em sua expertise técnica, bem como em estrita observância às regras editalícias. No caso em tela, verifica-se que a Composição de Custos, elaborada pela própria Administração, orienta de forma clara e transparente o seguinte:

IMPORTANTE ↓

Seu preenchimento é de responsabilidade da Empresa que enviará a cotação			
Os itens marcados com a cor			em geral são os itens que devem ser preenchidos pela Empresa
Caso a Empresa não concorde com o modelo de calculo apresentado, este poderá ser alterado.			
Esta alteração deve sempre ser feita de forma aberta, auditável e de clara compreensão.			
A Empresa deverá sempre demonstrar seus cálculos na aba correspondente a memória de cálculo do cargo.			
Empresa: DELURB AMBIENTAL			
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 98, SALA C4 - CENTRO, RIO DE JANEIRO			
Data: 25/11/2025			

11. Verifica-se, com clareza, que **as proponentes devem preencher apenas os campos destacados em azul na planilha-modelo de composição de custos**, o que foi devidamente observado pela **RECORRIDA**.

12. Isto esclarecido, passa-se ao alegado:

III.1 – DA PLENA CONFORMIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS E DA COMPROVADA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – VANTAGEM COMPETITIVA E ESTRITA OBSERVÂNCIA AO EDITAL.

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

13. A **RECORRENTE** alega, em síntese, que a **DELURB** deixou de cumprir o as obrigações trabalhistas referentes às férias e ao adicional de férias, utilizando o percentual de 11,11% como referência.

14. Os argumentos, contudo, partem de uma premissa equivocada e demonstram profundo desconhecimento sobre a estrutura da planilha e a dinâmica da formação de preços.

15. Isso porque, ao analisarmos a planilha constante na aba "*Servente_44_seg_a_sex*", verifica-se o percentual de 11,11%, conforme demonstrado na imagem colacionada abaixo:

Sub-Módulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33%	R$ 144,21
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R$ 192,28
B.1	*Férias*	*8,33%*	*R$ 144,21*
B.2	*Adicional de Férias*	*2,78%*	*R$ 48,07*
TOTAL			R$ 336,49

16. Conforme já destacado, os campos que apresentam os percentuais e valores questionados pela **RECORRENTE** não são campos de preenchimento livre (em azul). Pelo contrário, são células com fórmulas e coeficientes definidos pela própria Administração na planilha anexa ao Instrumento Convocatório, que geram resultados automáticos a partir dos dados inseridos pela licitante nos campos corretos. Veja:

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Salvamento Automático — PE-90016-2025-LIMPEZA-CAXIAS-ANEXO-III-PLANILHA-PRECOS

Arquivo | Página Inicial | Inserir | Desenhar | Layout da Página | Fórmulas | Dados | Revisão | Exibir | Automatiz

Colar | Recortar | Copiar | Pincel de Formatação — Área de Transferência | Fonte | Quebrar Texto Auto | Mesclar e Centraliz — Alinhamento

IMSUBTR | =ARRED(+D30/$D$23;4)

	A	B	C	D	E
1		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÃO DE OBRA			
2					
3	Dados para composição dos custos referentes a mão de obra				
4	1	Tipo de Serviço:	Servente 44h Seg a Sex		
5	2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20		
6	3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ -00		
7	4	Categoria Profissional	Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação		
8	5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	fev/19		
9					
10	Módulo 1 - Composição da Remuneração				
11	1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)	
12	A	Salário-Base		R$ -00	
13	B	Adicional de Periculosidade			
14	C	Adicional de Insalubridade		R$ -00	
15	D	Adicional Noturno			
16	E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
17	F	DSR sobre o Adicional Noturno			
18	G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado			
19	H	DSR sobre a Hora Extra no Feriado Trabalhado			
20	I	Adicional de Liderança / Gratificação de Encarregado			
21	J	Intervalo Intrajornada (caso o empregado trabalhe no periodo destinado)			
22	K	Outros (especificar)			
23	TOTAL			R$ -00	
24					
25	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
26					
27	Sub-Módulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
28	2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	
29	A	13º Salário	#DIV/0!	R$ -00	
30	*B*	Férias e Adicional de Férias	=ARRED(+D30/$D$23;4)		
31	B.1	*Férias*	*#DIV/0!*	*R$ -00*	
32	B.2	*Adicional de Férias*	*#DIV/0!*	*R$ -00*	
33	TOTAL			R$ -00	
34					
35	Sub-Módulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras				
36	2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)	
37	A	INSS	20,00%	R$ -00	
38	B	Salário Educação	2,50%	R$ -00	
39	C	SAT (Risco ambiental do trabalho)	3,00%	R$ -00	
40	D	SESC ou SESI	1,50%	R$ -00	
41	E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ -00	
42	F	SEBRAE	0,60%	R$ -00	

APRESENTACAO | ITEM_I_-_Custo_M2 | Insumo_ITEM_I_-_Custo | Insumos_Cotação

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

17. Assim, o apontamento realizado pela **RECORRENTE** não passa de mero inconformismo diante da habilitação da **RECORRIDA**, uma vez que a planilha seguiu fielmente a configuração disponibilizada pela Administração. Assim, **não cabe insurgência contra licitante que apenas observou as regras estabelecidas pelo certame**.

18. De forma semelhante ao item anterior, a **R8** se insurge contra a habilitação da **DELURB**, alegando que esta teria zerado todos os percentuais de provisionamento, deixando de considerar, em sua precificação, as verbas indenizatórias devidas aos profissionais quando desligados da empresa.

19. No entanto, o valor "zerado" é resultado diretamente da fórmula aritmética estabelecida pela Administração na planilha de custo anexa ao Edital, que com base no percentual de 0,03% inserido pela DELURB no campo "Porcentagem de dispensa sem justa causa com Aviso Prévio Indenizado". **Este percentual, longe de ser um erro, reflete a eficiência na gestão de mão de obra e a baixa rotatividade de pessoal da empresa, representando uma vantagem competitiva legítima, que resulta em menor custo e, consequentemente, em uma proposta mais vantajosa para a Administração.**

20. A título ilustrativo a planilha constante da aba "*Servente_44_seg_a_sex*", juntado pela **RECORRIDA,** consta o seguinte:

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso-Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado		R$ -00
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,02
D	Aviso-Prévio Trabalhado	0,00%	R$ 0,01
E	Incidência dos encargos do módulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,00%	R$ 0,02
TOTAL			R$ 0,09

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso-Prévio Indenizado	0,00%	=+Mem_Cal_Serv_44_seg_a_sex!C31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso-Prévio Indenizado		R$ -00
C	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R$ 0,02
D	Aviso-Prévio Trabalhado	0,00%	R$ 0,01
E	Incidência dos encargos do módulo 2.2 sobre o Aviso-Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso-Prévio Trabalhado	0,00%	R$ 0,02
TOTAL			R$ 0,09

	A	B	C	D
1	MEMORIAL DE CÁLCULO - SERVENTE 44H SEG A SEX			
2				
3	Divisor de Horas no mês	220		
4	Total de Dias do Ano	365,25		
5	Total de Dias Trabalhados no Mês por empregado	21,74		
6	Salário-Base	R$ 1.730,47		
7	Total da Remuneração (Módulo 1)	R$ 1.730,47		
8				
9	Memória de Cálculo Vale Transporte (Módulo 2)			
10	Total de Dias do Ano	365,25		
11	Número de Meses	12		
12	% de Funcionários Trabalhando	100,00%		
13	Número de Vales Transportes / mês	21,74		
14	Valor da Tarifa Modal	R$ 4,70		
15	Desconto legal sobre o valor do salário	6,00%		
16	Valor do Vale Transporte		R$ 100,54	
17				
18	Memória de Cálculo Vale Alimentação (Módulo 2)			
19	Total de Dias do Ano	365,25		
20	Número de Meses	12		
21	% de Funcionários Trabalhando	100,00%		
22	Número de Vales Transportes / mês	21,74		
23	Valor do Vale Alimentação / Refeição	R$ 25,00		
24	Desconto legal	10,00%		
25	Valor do Vale Alimentação / Refeição		R$ 489,17	
26				
27	Memória de Cálculo Aviso Prévio Indenizado (Módulo 3)			
28	Total da Remuneração	R$ 1.730,47		
29	Número de Meses do Ano	12		
30	Porcentagem de dispensa sem justa causa com Aviso Prévio Indenizado	0,03%		
31	Valor do Aviso Prévio Indenizado		=ARRED(+(B28/B29)*B30;2)	

21. Desse modo, vislumbra que o resultado apresentado guarda relação direta com a baixa estimativa de dispensa indicada pela proponente, refletindo condição própria de sua gestão de mão de obra. **<u>Não há, portanto, qualquer irregularidade ou fundamento para o questionamento suscitado</u>**, tendo em vista que a DELURB preencheu a planilha em estrita conformidade com o edital, e os valores refletem sua expertise e eficiência, sendo a proposta perfeitamente exequível.

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

22. A tentativa da Recorrente de transformar uma característica de eficiência da DELURB em um suposto vício é uma manobra que atenta contra o princípio da busca pela proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei 14.133/2021). A presunção de inexequibilidade é relativa, e o ônus de comprová-la é da Administração, mediante diligência (art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021), e não de uma licitante inconformada.

23. Assim, **diante da plena conformidade das informações apresentadas pela RECORRIDA com a estrutura da planilha oficial e da inexistência de qualquer violação às regras editalícias, resta evidente que o apontamento da RECORRENTE carece de amparo técnico ou jurídico**, revelando-se, novamente, mera insatisfação com o resultado obtido. Por conseguinte, **impõe-se o indeferimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou a RECORRIDA**, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

III.2 DO SATISFATÓRIO PROVISIONAMENTO REALIZADO PELA RECORRIDA PARA O VALE TRANSPORTE

24. A **RECORRENTE** insurge-se contra a habilitação da **RECORRIDA** sob a alegação de que a **DELURB** teria provisionado de forma equivocada o valor de R$ 4,70 para o vale-transporte de seus colaboradores, ao invés de R$ 5,30, que seria o valor integral da passagem no Município de Duque de Caxias.

25. Ocorre que o valor unitário estimado de R$ 4,70 para o vale-transporte — corretamente diligenciado pela Administração e satisfatoriamente esclarecido por esta proponente no momento oportuno — possui justificativa bem simples.

26. A estimativa decorre do conhecimento desta licitante acerca da realidade local, onde a Prefeitura adota política pública de transporte denominada “tarifa zero”, conforme demonstra a imagem infra, extraída do site oficial da Prefeitura de Duque de Caxias[1]:

DS

Rubrica

DS

[1] https://duquedecaxias.rj.gov.br/noticia/programa-tarifa-zero-de-duque-de-caxias-bate-recorde-com-mais-de-521-mil-usuarios-em-outubro/6634

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

PROGRAMA TARIFA ZERO DE DUQUE DE CAXIAS BATE RECORDE COM MAIS DE 521 MIL USUÁRIOS EM OUTUBRO

TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS 05/11/2025 16:05

A Prefeitura de Duque de Caxias atingiu um novo marco com o programa Tarifa Zero (TZ): em outubro, 521.590 pessoas utilizaram os ônibus gratuitos que circulam pelo município. O número representa o maior registro mensal desde o início do TZ, confirmando o sucesso do projeto que tem transformado a mobilidade urbana e gerado economia no orçamento das famílias caxienses.

De janeiro a outubro de 2025, o programa já contabiliza 4,5 milhões de passageiros, demonstrando a adesão crescente da população. A gratuidade no transporte público tem representado uma importante redução de despesas para trabalhadores e estudantes, que antes precisavam comprometer parte da renda com o deslocamento diário.

Atualmente, o Tarifa Zero opera em 20 linhas municipais, conectando bairros e distritos e garantindo o acesso de moradores a serviços, comércios, escolas, unidades de saúde e áreas de lazer. Os ônibus funcionam todos os dias, das 5h às 22h, oferecendo uma alternativa segura, acessível e eficiente de transporte coletivo.

A Prefeitura de Duque de Caxias destaca que o programa foi implantado com foco em regiões que historicamente enfrentavam dificuldades de acesso ao transporte público. Além de promover inclusão social, o Tarifa Zero também impulsiona a economia local, facilitando o deslocamento de consumidores e de trabalhadores e fortalecendo o comércio nos bairros. Os itinerários das linhas podem ser consultados nas redes oficiais da Prefeitura de Duque de Caxias.

"O Tarifa Zero é uma conquista da população de Duque de Caxias. Nosso objetivo é garantir que o direito de ir e vir seja uma realidade para todos, com transporte gratuito, seguro e de qualidade. Esse programa representa economia no bolso das famílias, mais dignidade para os trabalhadores e desenvolvimento para a cidade", afirmou o prefeito Netinho Reis.

27. Outrossim, cabe salientar que é plenamente possível que alguns trabalhadores residam nas imediações do local de prestação dos serviços, não havendo necessidade de utilização do benefício.

28. Assim, a conta é objetiva: se ao menos um colaborador não precisar receber o vale-transporte, o desconto estimado do valor unitário — de R$ 5,30 para R$ 4,70 — já se mostra plenamente justificado.

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

29. A verdade é que somente uma proponente com efetivo conhecimento da região possui condições de apresentar, sustentar e justificar tal estimativa. Diferentemente da **RECORRENTE**, que utiliza o recurso como mero instrumento de inconformismo diante do resultado desfavorável.

30. À vista de todo o exposto no presente tópico, verifica-se que **o provisionamento realizado pela RECORRIDA para o vale-transporte mostra-se plenamente coerente com a realidade fática e em estrita conformidade com as exigências editalícias, inexistindo qualquer irregularidade apta a afastar sua habilitação**. Desse modo, impõe-se o **indeferimento do recurso, com a consequente manutenção da decisão que habilitou a RECORRIDA**, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

III.3 – DA TOTAL IMPERTINÊNCIA DA DISCUSSÃO SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE – CRITÉRIO DE DESEMPATE E NÃO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

31. A Recorrente, irresignada com o desfecho do certame, tenta, de forma desesperada, reverter a decisão que classificou a **Delurb**, sem que apresente qualquer argumento válido para tanto, vejamos.

32. Em suas razões recursais, a Recorrente tenta induzir este Pregoeiro a erro ao alegar que a Delurb teria prestado declaração falsa por não ter juntado, na fase de habilitação, a comprovação de seu Programa de Integridade.

33. A alegação é juridicamente primária e beira a má-fé!

34. O Programa de Integridade, conforme expressamente previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é um critério de desempate, a ser utilizado apenas se e quando houver empate entre duas ou mais propostas, o que não ocorreu no presente certame:

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

> *Art. 60.* ***Em caso de empate entre duas ou mais propostas****, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
>
> *(...)*
>
> ***IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.***

35. Os requisitos de habilitação, por sua vez, estão previstos em rol taxativo nos artigos 62 a 70 da mesma Lei, e dentre eles não consta a comprovação de Programa de Integridade. Exigir tal documento nesta fase seria criar um requisito não previsto em lei ou no edital, em clara afronta ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

36. Logo, a acusação de "declaração falsa" é gravíssima e improcedente!! A **DELURB** declarou, de boa-fé, que possui o programa, e só teria o dever de comprová-lo se convocada para tal, na hipótese de desempate. O que não é o caso!

37. A ausência de apresentação de um documento não exigível não pode ser convertida em presunção de falsidade. A **RECORRENTE**, sem qualquer prova, tenta macular a imagem da DELURB e subverter a ordem processual da licitação.

38. Destarte, o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, que a Recorrente se utiliza indevidamente, na tentativa frustrada de fundamentar seu pedido, não se coaduna com o objeto do recurso intentado.

39. Isso porque, o entendimento do TCU trata-se da análise da declaração de ME/EPP pelas licitantes, o que não se assemelha à declaração de Programa de Integrante, que servem para finalidades diferentes. Enquanto a declaração de ME/EPP pode ser facilmente contestada frente a documentação de habilitação jurídica e fiscal da licitante, o que evidencia seu enquadramento ou não, a declaração de Programa de Integridade não se verifica por meio da

DS
Rubrica
DS VC

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

simples conferência dos documentos de habilitação, somente se comprova caso haja necessidade de se utilizar esse critério de desempate na fase de julgamento, quando a autoridade solicitar o respectivo documento.

40. Diante do exposto, considerando que no presente certame não houve a necessidade de se proceder ao desempate, não há que se falar em comprovação de possuir Programa de Integridade, sendo somente nesta hipótese a obrigação de sua apresentação, de forma que a alegação da Recorrente se mostra completamente infundada, motivo pelo qual deve ser julgado integralmente improcedente o presente Recurso, em observância aos ditames da Lei 14.133/2021 e dos princípios administrativos norteadores dos certame públicos.

IV – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS INOBSERVADOS NOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE, SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DA DELURB

IV.1. Vinculação ao Instrumento Convocatório

41. A obrigatoriedade de as empresas participantes do certame de obedecerem, de forma estrita, as regras editalícias decorre de um importante princípio administrativo-contratual, qual seja, o da vinculação ao instrumento convocatório.

42. O artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe acerca dos princípios administrativos a serem observados, dentre eles o da vinculação ao edital.

> *Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados** os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim*

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

> *como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).(grifos nossos)*

43. Como pode ser evidenciado na transcrição acima, a lei determina que todo o processo licitatório seja regido segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabendo, assim, aos licitantes e, também, ao órgão licitante o seu mandatório cumprimento e obediência.

44. Cumpre ressaltar que tal princípio decorre, dentre eles, do princípio constitucional da legalidade, disposto no *caput* do artigo 37, da CRFB/88, assegurando, assim a igualdade de condições aos licitantes, como preceituado no inciso XXI do aludido dispositivo constitucional[1].

45. A importância de todas as Partes envolvidas no certame de seguirem à risca as regras editalícias é tamanha, que a Nova Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) previu em outros dois artigos a obrigatoriedade do cumprimento das normas e condições do Edital, como se exsurge no artigo 92, inciso II, *in verbis*:

> *Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> *II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

46. Assim, não é demais afirmar que o Edital é a LEI entre as Partes licitantes e o órgão administrativo, tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório.

---

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

47. Segundo a jurista Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

> *"Como princípio específico da licitação, tem-se a **vinculação ao instrumento convocatório**. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei".** (grifos nossos)*

48. Nesse diapasão, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

> ***"A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, 'ao qual se acha estritamente vinculada'"**.*

49. CARLOS ARI SUNDFELD, ao abordar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ressalta o seguinte:

> *"A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. **De um lado, aferra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes.** Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas de seus concorrentes."*[1] (Grifos aditados)

DS

Rubrica

DS

[1] SUNDFELD, Carlos Ari. *Licitação e contrato administrativo de acordo com as leis 8.666/93 e 8.883/94.* 2ª Edição. São Paulo: Malheiros. 1995. pág. 21.

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

50. Da lição supracitada, verifica-se que a Administração não tem a prerrogativa de alterar as condições inicialmente estabelecidas, sem que isto comprometa a legalidade do certame, e da mesma forma tem as licitantes de se aterem às regras contidas no Edital, pois, do contrário estar-se-ia praticando um ato ***"jure et de jure"* inválido**. MARÇAL JUSTEN FILHO compartilha desta opinião, quando afirma:

> *"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação* ***se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.*** *O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las".*[2] (Grifos nossos)

51. Também a jurisprudência é uníssona ao priorizar a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impedindo que a Administração ou os proponentes desobedeçam ao inicialmente estabelecido[3].

52. **No presente caso** a habilitação da Delurb foi escorreitamente deferida pelo Ilmo. Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista ter a empresa apresentado todos os documentos necessários e exigidos para tanto, em estrita observância aos dispositivos editalícios, razão pela qual deve ser negado provimento ao recurso da **R8**, **uma vez que a**

DS

Rubrica

DS

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª Edição. São Paulo: Dialética. 2010. pág. 568.

[3] Vide os seguintes julgados: (i) STJ. REsp 354977/SC. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros. DJ 18/11/2003; (ii) STF. RMS 23640/DF. Relator Ministro Mauricio Corrêa. DJ 16/10/2001; (iii) TCU. Acórdão 2993/2006 – Segunda Câmara. Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 17/10/2006.

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

RECORRENTE em suas alegações, tenta inovar ao supor que a DELURB teria deixado de atender uma exigência que sequer existe no Edital.

IV.2 - Do Princípio da Legalidade

53. Quanto ao princípio da legalidade, urge discorrer que este disciplina toda atividade administrativa, denotando-se como regra geral do direito administrativo e, por conseguinte, de toda atividade licitatória.

54. Pode-se afirmar, com isso, que, no âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedada à autoridade administrativa a adoção de qualquer providência ou instituição de qualquer restrição sem autorização legislativa. Por sua vez, aos licitantes, o princípio deve a ação ou prática de qualquer ato que não esteja em estrita consonância à legislação de regência.

55. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça assentou o seguinte entendimento:

> *"A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes como objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, nulidade do contrato."*
> REsp 769.878/MG, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007.

56. Neste diapasão, a partir do momento em que a **R8** requer que a **DELURB** seja declarada inabilitada por, supostamente, não ter apresentado cálculos em consonância com a Planilha de Composição de Custos exigidos no Edital, quando, ao contrário, resta-se demonstrado o cumprimento de todos os itens editalícios pela **RECORRIDA**, verifica-se um propósito desta **RECORRENTE** em fazer com que o Ilmo. Pregoeiro se afaste das regras editalícias, atinentes à documentação habilitatória, o que, por consequência, viola também o princípio da legalidade, uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é mandamento legal, disposto no artigo 5º, da Lei nº 14.133/2021, como retro dito.

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

57. Desta maneira, a reforma da decisão recorrida, e a consequente inabilitação da **DELURB**, por motivo injusto, vez que cumpriu com todas as exigências editalícias, se revela, também, como infringimento do princípio da legalidade.

IV.3. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

58. Ademais, a pretensão da **RECORRENTE** esbarra no princípio do formalismo moderado, também conhecido como princípio da instrumentalidade das formas, que rege as licitações públicas. Segundo este princípio, o processo administrativo não é um fim em si mesmo, e as formalidades só devem levar à anulação de um ato (como a inabilitação de uma licitante) se o vício for relevante e causar prejuízo ao interesse público ou à isonomia.

59. No presente caso, a **RECORRENTE** se apega a um suposto vício inexistente, que, mesmo se existisse, seria uma mera irregularidade formal incapaz de comprometer a avaliação da proposta ou a qualificação da **DELURB**. A jurisprudência pátria, em especial do TCU, é uníssona em prestigiar propostas que, embora possam conter falhas formais irrelevantes, são materialmente exequíveis e vantajosas para a Administração.

60. A tentativa da **RECORRENTE** de promover uma inabilitação por um formalismo exacerbado e injustificado vai de encontro ao interesse público, que é o de ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa, e não o de eliminar concorrentes por detalhes que não afetam a essência do ato.

V – PEDIDOS

61. Diante do exposto, requer a **DELURB AMBIENTAL LTDA:**

a. Preliminarmente, o recebimento dessa Impugnação ao Recurso Administrativo, eis que tempestivo; e

b. Seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante **R8 SOLUÇÕES LTDA**, haja vista ter a **RECORRIDA** cumprido com todas as

DS
Rubrica
DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

exigências habilitatórias previstas no Edital, principalmente quanto à comprovação do provisionamento dos valores relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos incidentes, em estrita conformidade com a composição de custos e demais regras editalícias, observando-se, por consequência os princípios administrativos norteadores dos procedimentos licitatórios, dentre eles o da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade, a Lei n° 14.333/2021 e o entendimento consolidado da jurisprudência pátria, mantendo-se, por conseguinte, a decisão que determinou a habilitação desta **RECORRIDA** no procedimento licitatório; e

c. Por fim, seja dado o devido prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025, com a consequente adjudicação do objeto e homologação do resultado em favor da empresa vencedora.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

Assinado por:
315AAFC426164BE...
PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA
OAB/RJ 238.633

DocuSigned by:
Vitória Castro
315AAFC426164BE...
VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO
OAB/RJ 253.638

DS

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

EMPRESA CARBONO NEUTRO
DELURB AMBIENTAL

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato **DELURB AMBIENTAL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.219.106/0001-49, com sede na Rua Sete de Setembro COB 04 – parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20050-002, neste ato, representada legalmente por seu Diretor Superintendente, o Sr. **ANDRÉ FERRAZ DA SILVA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2004105243, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Dr. **PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 238.633, e a Dra. **VITÓRIA MARIA DE OLVEIRA CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 253.638, ambos com endereço profissional situado na Rua Sete de Setembro, 98, sala 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, aos quais outorga plenos poderes para representar e defender os interesses da OUTORGANTE, na constância dos contratos firmados, no curso de procedimentos licitatórios e em dispensa e inexigibilidade de licitação, perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, conferindo aos outorgados os poderes da cláusula ad judicia e ad judicia et extra, podendo apresentar Correspondências, Impugnações aos Editais, Recursos Administrativos, Contrarrazões, Pedidos de Esclarecimentos, Petições Intercorrentes, enfim, todo e qualquer ato necessário à consecução do presente mandato, inclusive substabelecer. A procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

DocuSigned by:
André Ferraz da Silva
D0BC1D38884A4D0...

DELURB AMBIENTAL LTDA.
André Ferraz Da Silva

Programa Brasileiro GHG Protocol Ouro 2021 Inventário Verificado
CREA-RJ Nº2017200082
inea instituto estadual do ambiente LO Nº IN003433
ANVISA LO Nº IN00085
RIO PREFEITURA COMLURB Nº234
ANTT RNTRC: 051757622
IBAMA MMA Nº6981974

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012359-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00438808-4

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00006881708 - 24/03/2025

NIRE: 33.2.1012359-9

DELURB AMBIENTAL LTDA

Boleto(s):

Hash: F69DBC14-B52D-47FA-BA1A-5A04D76002AE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

DELURB AMBIENTAL LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ERICK DE AZEVEDO MEIRELLES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00006925821	24.219.106/0001-49	Rua Sete De Setembro 00098	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 15/04/2025 e arquivado em 16/04/2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
15	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

2025/00438808-4 14/04/2025 09:32:22

JUCERJA

Último arquivamento:
00006881708 - 24/03/2025

NIRE: 33.2.1012359-9

DELURB AMBIENTAL LTDA

Boleto(s): 105033217

Hash: F69DBC14-B52D-47FA-BA1A-5A04D76002AE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012359-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

DELURB AMBIENTAL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Alberto Kenzo Kikuchi
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21988055902
E-mail:	kenzodias.adv@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	14/04/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

14/04/2025
Data

2025/00438808-4

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

DELURB AMBIENTAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DELURB AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49
NIRE: 33210123599

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito,

BENFOUR INVESTMENT S.A., sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, n° 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE n° 33300317350 ("Benfour"), representada, neste ato, por seu Diretor Superintendente em exercício, **AMÉRICO DANTE PETRONI JUNIOR,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n° 3.302.356-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 256.251.957-49, residente e domiciliado na Rua Aníbal Moreira, 66, Tijuca, CEP 20510-110, Rio de Janeiro/RJ; e

ANDRÉ FERRAZ DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n° 200410543, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 053.229.827-60, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, n° 98, cob. 04 – parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002 ("André"),

na qualidade de únicos sócios da **DELURB AMBIENTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, n° 98, cob. 04 – parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, CNPJ/MF sob o n° 24.219.106/0001-49, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE n° 33210123599 ("Sociedade"),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato Social da Sociedade e Tomar as Seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3° do artigo da Lei n ° 10.406/02 ("Código Civil"):

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DO CONTRATO

1.1. Resolvem os Sócios alterar o objeto social da Sociedade para incluir uma nova atividade, modificando a Cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 03/15

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Cláusula Terceira. *A sociedade tem por objeto social:* ***(i)*** *coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume;* ***(ii)*** *prestação de serviços de limpeza pública e urbana, tais como, plantio em geral de grama, árvore, paisagismo e outros, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão;* ***(iii)*** *projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem;* ***(iv)*** *gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado;* ***(v)*** *elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental;* ***(vi)*** *atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água;* ***(vii)*** *obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo;* ***(viii)*** *locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores, caminhões, entre outros; e* ***(ix)*** *instalação, operação e manutenção de sistema de monitoramento ambiental.*

OK JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 04/15

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os sócios promover a ampla reforma do Capítulo I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO do Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

"CONTRATO SOCIAL DA DELURB AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF: 24.219.106/0001-49

NIRE: 33.2.1012359-9

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade girará sob a denominação social de **DELURB AMBIENTAL LTDA.** ("Sociedade").

Parágrafo Único. A Sociedade é regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), com exclusão de qualquer outra disposição legal comercial ou societária, de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.

Cláusula Segunda. A Sociedade tem sua sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

OK JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/15

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Cláusula Terceira. A sociedade tem por objeto social: **(i)** coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto – ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; **(ii)** prestação de serviços de limpeza pública e urbana, tais como, plantio em geral de grama, árvore, paisagismo e outros, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; **(iii)** projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; **(iv)** gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; **(v)** elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; **(vi)** atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; **(vii)** obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; **(viii)** locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores, caminhões, entre outros; e **(ix)** instalação, operação e manutenção de sistema de monitoramento ambiental.

Cláusula Quarta. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

OK JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 06/15

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Cláusula Quinta. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Nº de Quotas	Participação em R$
Benfour Investment S.A.	13.995.000	R$ 13.995.000,00
André Ferraz da Silva	5.000	R$ 5.000,00
Total	14.000.000	R$ 14.000.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Parágrafo Segundo. Cada quota da Sociedade terá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula sexta. A administração da Sociedade compete ao **Diretor Superintendente**, o Sr. **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10 e/ou ao **Diretor Operacional**, Sr. **ANDRÉ FERRAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n° 200410543, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 053.229.827-60, domiciliado à Rua Sete de Setembro, n° 98, cob. 04 – parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, observadas as disposições previstas em lei e neste Contrato Social, aos quais estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para, *em conjunto ou isoladamente*, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

OK JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 07/15

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Parágrafo Primeiro. Em caso de impedimento do **Diretor Superintendente** e do **Diretor Operacional**, a administração da Sociedade caberá, conjuntamente, aos Diretores, em exercício, da Sociedade Controladora, sejam eles o **Diretor Superintendente e o Diretor Executivo**, observados os termos deste Contrato Social, o qual está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão, tendo poderes praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, sendo expressamente vedados e considerados nulos os atos lesivos ao interesse da Sociedade, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta ou que sejam praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, os Diretores estão investidos de todos os poderes de representação da Sociedade, ativa e passivamente perante pessoas naturais, empresas privadas e públicas, seja na esfera federal, estadual e municipal, incluindo todos e quaisquer órgãos e repartições governamentais a fim de assegurar o pleno desempenho do objeto social, cabendo-lhes a prática de todos os atos inerentes à administração da Sociedade, salvo os atos relacionados abaixo que deverão ser praticados, obrigatoriamente, **(i)** mediante assinatura conjunta do **Diretor Superintendente** com o **Diretor Operacional**; ou **(ii)** por um dos Diretores em conjunto com o representante da empresa controladora detentora de 75% do capital social da Sociedade, doravante denominado simplesmente **"Representante"**; **(iii)** por um dos **Diretores** ou pelo **Representante** em conjunto com procurador especialmente nomeado conjuntamente pelos 02 (dois) **Diretores** para estas finalidades, no mesmo instrumento dle mandato:

a) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;

b) compra, aquisição, alienação, oneração ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo da Sociedade;

c) assinar termos de compromisso e de constituição de consórcios, bem como autorização para participação conjunta com outras empresas em empreendimentos de interesse da Sociedade;

d) abertura, encerramento de contas bancárias, assim como a movimentação de valores via caixa ou internet;

e) abertura e fechamento de filiais em todo o território nacional ou no exterior;

f) prestar garantias de qualquer natureza e valor sobre obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a, concessão de avais, fianças ou outra garantia pessoal ou real em favor de terceiros;

JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 08/15

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

g) alienar, a qualquer título, ou constituir qualquer ônus sobre ações e/ou quotas e/ou ativos da sociedade (incluindo, mas não se limitando a, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer outra forma transferir, onerar ou prometer transferir ou onerar as ações e/ou quotas e/ou os ativos da sociedade);

h) aprovar ou permitir a emissão de ações e/ou quotas, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou que outorguem opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros, direito de participação nos lucros ou, ainda, reduzam o capital social;

i) adquirir qualquer participação societária ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas ou, ainda, contrato de consórcio ou joint venture entre a sociedade e quaisquer outras partes;

j) aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação da sociedade;

k) celebrar qualquer acordo em nome da sociedade que disponha sobre a compra e venda, endosso, transferência ou o exercício do direito de voto de quotas e/ou ações representativas do capital social da sociedade, ou que a afete de qualquer forma;

l) alterar a composição, o funcionamento e/ou a competência dos órgãos da administração da sociedade;

m)aprovar ou permitir que a sociedade outorgue qualquer garantia, assumam qualquer obrigação ou incorram em quaisquer custos ou despesas estranhas às atividades contempladas em seu objeto social;

n) declarar, pagar, distribuir e/ou creditar quaisquer dividendos, participação nos lucros ou juros sobre capital próprio, ou restituir, a qualquer título, bens ou valores para os sócios / acionistas da sociedade.

Cláusula Sétima. Observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sexta, a Sociedade somente se obriga:

a) por ato ou assinatura, isoladamente, do Diretor e; ou

b) por ato ou assinatura de 1 (um) Procurador, especialmente designado para propósito específico, devidamente constituído e agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, de acordo com o parágrafo único abaixo.

OK JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 09/15

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, à exceção daquelas de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, salvo aquelas com poderes "*ad judicia*", terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista nesta Cláusula Oitava, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

(i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
(ii) designar administradores, quando for o caso; e
(iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A convocação das Reuniões de Sócios caberá ao **Diretor Superintendente e/ou Diretor Operacional** e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto. Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 10/15

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Parágrafo Quinto. Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior quórum de deliberação.

Parágrafo Sexto. Bastará a assinatura de sócio(s) representante(s) da maioria do capital social – ou representantes do quórum de deliberação legalmente exigido por força de disposições legais pertinentes às sociedades limitadas ou por força deste Contrato Social –, na Ata de Reunião de Sócios ou no Instrumento de Alteração Contratual, para que a mesma seja considerada válida e eficaz e seja providenciado o respectivo registro no órgão competente.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Nona. O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, as quais deverão ser assinadas por um dos sócios e por um contador devidamente registrado perante os órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto nesta Cláusula Nona, o lucro líquido do exercício terá a destinação que lhe for atribuída em Reunião de Sócios, sendo expressamente admitida a distribuição de dividendos desproporcional à participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos semestrais e/ou períodos menores, sendo dispensada sua publicação, e por deliberação dos sócios, poderá distribuir o lucro líquido apurado nestes períodos e distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.

CAPÍTULO VI
CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima. As quotas poderão ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas de um sócio para outro, mas em caso de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas

JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

a terceiros, o(s) outro(s) sócio(s) terão preferência para a sua aquisição, observado o Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. A alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas para terceiros não poderá ser realizada sem o prévio envio de comunicação ao(s) outro(s) sócio(s), respeitando os prazos para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo. O prazo para o exercício do direito de preferência será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do desejo expresso do sócio ofertante. Se não houver exercício do direito de preferência neste prazo, o sócio ofertante poderá alienar as suas quotas para terceiro, nos mesmos termos e condições oferecidos ao(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Terceiro. Se não houver exercício do respectivo direito de preferência do(s) outro(s) sócio(s) no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Primeira. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor

JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 12/15

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO VIII
EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda. Na hipótese de sócio(s) representando mais da metade do capital social entender(em) que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá(ão) excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o(s) acusado(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo. As quotas do sócio excluído serão liquidadas pela Sociedade pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao sócio excluído, no prazo de 6 (seis) meses contados da data da alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio.

CAPÍTULO X
DIREITO DE RETIRADA

Cláusula Décima Terceira. Os sócios poderão retirar-se da Sociedade apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser exercido o direito de retirada, as respectivas quotas serão reembolsadas pelo seu valor patrimonial (patrimônio líquido), que será apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, independentemente de sua data, sendo o valor do reembolso pago em moeda corrente nacional ou bens, no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data da alteração do contrato social da Sociedade que formalizar a retirada.

OK JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Docusign Envelope ID: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

CAPÍTULO XI
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta. A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII
FORO

Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.monitoram

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

BENFOUR INVESTMENT S.A.
AMÉRICO DANTE PETRONI JUNIOR
(REPRESENTANTE LEGAL)

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

ANDRÉ FERRAZ DA SILVA
DIRETOR OPERACIONAL

OK JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DELURB AMBIENTAL LTDA, NIRE 33.2.1012359-9, PROTOCOLO 2025/00438808-4, ARQUIVADO EM 16/04/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006925821, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	ALBERTO KENZO KIKUCHI

16 de abril de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DELURB AMBIENTAL LTDA
NIRE: 332.1012359-9 Protocolo: 2025/00438808-4 Data do protocolo: 14/04/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2025 SOB O NÚMERO 00006925821 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A5BFA1A3995843D465491949A02FCAFE87FCEDD3D8BF72BD659BBB5F5E6DBAD2
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D9E97E55-DE7B-434B-B1AA-02722465BC81
Status: Concluído
Assunto: Procuração Delurb - Licitações Genéricas - Paulo e Vitória 2025
Obra: Jurídico
Envelope fonte:
Documentar páginas: 17
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Juridico Delurb
R Sete De Setembro, 98
Sala 605, Centro
RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
juridico@delurbambiental.com.br
Endereço IP: 187.16.106.43

Rastreamento de registros

Status: Original
22/10/2025 19:27:38

Portador: Juridico Delurb
juridico@delurbambiental.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e date
André Ferraz andres@delurbambiental.com.br Diretor Delurb Ambiental Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: D0BC1B38884A4D0... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 2804:18:1143:1a0:1870:df21:e87f:1f14 Assinado com o uso do celular	Enviado: 22/10/2025 19:30:09 Visualizado: 22/10/2025 19:38:15 Assinado: 22/10/2025 19:38:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/10/2025 19:30:09
Entrega certificada	Segurança verificada	22/10/2025 19:38:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/10/2025 19:38:49
Concluído	Segurança verificada	22/10/2025 19:38:49

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A604042C-4B3A-46C6-8131-5FB6D3E83E16

Status: Concluído

Assunto: PE 90016-2025 - R8 Soluções - Contrarrazões

Obra: Jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 37

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 53

Remetente do envelope:
Sérgio Santana Sodré
R Sete De Setembro, 98
Sala 605, Centro
RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002
sergios@delurbambiental.com.br
Endereço IP: 187.16.106.43

Rastreamento de registros

Status: Original
09/12/2025 18:46:39

Portador: Sérgio Santana Sodré
sergios@delurbambiental.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
André Ferraz andres@delurbambiental.com.br Diretor Delurb Ambiental Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 2804:18:406b:f2dc:187f:8b0e:8fd9:2803 Assinado com o uso do celular	Enviado: 09/12/2025 18:56:44 Visualizado: 09/12/2025 19:15:41 Assinado: 09/12/2025 19:16:04
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Vitória Castro juridico@delurbambiental.com.br Delurb Ambiental Ltda Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Vitória Castro 315AAFC426164BE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.16.106.43	Enviado: 09/12/2025 19:16:08 Visualizado: 09/12/2025 19:26:45 Assinado: 09/12/2025 19:27:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Paulo Oliveira juridico@delurbambiental.com.br Delurb Ambiental Ltda Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 315AAFC426164BE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.16.106.43	Enviado: 09/12/2025 19:27:09 Visualizado: 09/12/2025 19:27:34 Assinado: 09/12/2025 19:27:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Licitação timeqp@delurbambiental.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 09/12/2025 19:28:01 Visualizado: 09/12/2025 19:28:59
Alexandra Farias alexandraf@delurbambiental.com.br Gerente de Licitação Delurb Ambiental Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 09/12/2025 19:28:02

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/12/2025 18:56:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/12/2025 19:07:38
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/12/2025 19:07:39
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/12/2025 19:07:39
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/12/2025 19:07:39
Entrega certificada	Segurança verificada	09/12/2025 19:27:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/12/2025 19:27:57
Concluído	Segurança verificada	09/12/2025 19:28:02

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora